



LEI Nº 621 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO " CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO BOTELHO, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPITULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é um órgão de decisão colegiada quanto as diretrizes e linhas gerais, desenvolvidas na agricultura do Município.

Art. 2º - A função consultiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é exercida quando se encarregar de emitir pareceres de caráter normativo-deliberativo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR observará as seguintes diretrizes gerais:

I - Tratamento interdisciplinar das questões tocantes a produção agropecuária e outras ações concernentes a política agrícola municipal.

II - Compatibilização com as políticas agrícola estadual e nacional.

III - Exigências no cumprimento das ações e de gestão da política agrícola.





CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR, pelos termos do artigo 247, cap. III, da política agrícola da Lei Orgânica do Município de S.J. dos Quatro Marcos terá a representação do poder público, dos produtores rurais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de que trata o "caput" deste artigo terá 1 (um) representante dos segmentos abaixo:

- a) Secretaria de agricultura;
- b) Banco do Brasil;
- c) Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT;
- d) Empresa de Pesquisa e Extensão Rural - EMPAER;
- e) Instituto de Defesa agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA ;
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Sindicato Rural;
- h) Cooperativa dos Cafeicultores;
- i) Central das Associações do Município;
- j) Câmara Municipal;
- l) Representante do Comércio Agrícola (Veterinário ou Agrônomo);

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo ser o vice-presidente e o Secretário eleitos dentre os demais Conselheiros.

Parágrafo 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de que trata o "caput" deste artigo, serão nomeados e substituído por Decreto do Executivo Municipal, conforme indicação oficial das organizações representativas.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem caráter permanente e seus membros exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos ao cargo, conforme indicação do segmento.





GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 5º - Os trabalhos realizados pelos membros do Conselho serão considerados de relevante interesse público sendo expressamente vedadas quaisquer remuneração ou vantagens de interesse pecuniário por esses serviços.

Parágrafo 6º - Somente será admitida a participação no CMDR entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 7º - Cada titular do CMDR terá direito a um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 8º - Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo 9º - As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º - Ao presidente cabe convocar as reuniões, estabelecer a pauta, coordenar e responder por todas as atividades do Conselho.

Art. 6º - Ao Secretário Executivo cabe organizar a documentação, divulgar as reuniões, dar publicidade as decisões, confeccionar as atas.

Art. 7º - A todos os membros compete participar das decisões, apresentar alternativas, defender proposições e responder por encaminhamento a eles designados pelo Conselho.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá o seu funcionamento estabelecido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias ordinárias serão realizadas, segundo as determinações do Regimento Interno e as de cunho extraordinário, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.





III - As decisões serão tomadas por voto da maioria simples, assegurando ampla defesa das proposições.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMDR.

Art. 10º - Para melhor desempenho das suas funções, o CMDR poderá recorrer às pessoas, entidades públicas e privadas mediante os seguintes critérios:

I - Considerando colaboradores do CMDR, todas as instituições e órgãos vinculados a administração pública municipal para efeito de esclarecimentos, suporte técnico de cunho administrativo financeiro e jurídico;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de termos específicos.

Art. 11 - Todas as sessões deverão ser registradas em ata própria, fazendo-se acompanhar da lista dos presentes, devidamente por estes assinados.

Art. 12 - Todas as sessões do CMDR serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMDR, bem como os termos tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13 - O primeiro CMDR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 14 - No caso de vacância ou renúncia dos Conselheiros, assume o suplente do respectivo segmento para cumprimento do mandato.

Art. 15 - É considerado vago o cargo diante do número de faltas consecutivas estabelecidas pelo Regimento Interno, ou do descumprimento de decisões coletivas, morte ou incapacidade definitiva declarada pelo Conselho.





GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES

Art. 16. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá as seguintes atribuições:

- I - Definir e aprovar a Política Agrícola Municipal;
- II - Propor diretrizes relacionadas à Política Agrícola, segundo os ditames estabelecidas pela Lei Orgânica;
- III - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à execução de ações relacionadas ao Meio Rural do Município;
- IV - Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município;
- V - Propor programas intersetoriais de Desenvolvimento do meio rural;
- VI - Apreciar e deliberar os Estudos de Impacto Ambiental e no que tange à adequação das atividades a serem desenvolvidas;
- VII - Apoiar a criação de consórcios intermunicipais, para estabelecer ações voltadas ao meio rural e para a Política Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII - Solicitar, sempre que necessário, informações e subsídios técnicos, relativas a Política Agrícola;
- IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, MT
Aos 11 de Setembro de 1.996


REINALDO BOTELHO
Prefeito Municipal

